

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 144/2013

Revoga o § 2º do art. 5º, altera o caput do art. 7º e §§ 1º, 4º e 5º do art. 8º da Resolução Administrativa nº 40, de 24 de junho de 2008, que dispõe sobre o procedimento para formação de lista tríplice para o preenchimento de vaga destinada ao quinto constitucional.

CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna, Vice-Presidente, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Eugênio José Cesário Rosa e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Mário Sérgio Bottazzo, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo -1Administrativo SISDOC nº 7361/2013 – MA 62/2013, e

Considerando a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0004132-13.2012.2.00.0000, que determinou ao Tribunais que se abstenham de “exigir, na votação de listas tríplices destinadas ao provimento de vagas reservadas ao quinto constitucional, quórum mínimo dos integrantes da lista sêxtupla, como fundamento para rejeição dessas listas”; e

Considerando que o texto da Resolução Administrativa nº 40, de 24 de junho de 2008, deste Tribunal, encontra-se em desacordo com a decisão do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 40, de 24 de junho de 2008.

Art. 2º O caput do art. 7º e os §§ 1º, 4º e 5º do art. 8º da Resolução Administrativa nº 40, de 24 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A escolha dos nomes que comporão a lista tríplice far-se-á mediante voto plurinominal e secreto, em cédulas que contenham os nomes dos candidatos na mesma ordem em que figurarem na lista sêxtupla, realizando-se tantos escrutínios quantos forem necessários à escolha dos três nomes”.

“Art.8º.....

§ 1º Somente constarão da lista tríplice os candidatos que obtiverem, em primeiro ou subsequentes escrutínios, a maioria de votos dos membros do Tribunal Pleno, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

.....
§ 4º Se, após a realização do terceiro escrutínio, não for possível constituir a lista tríplice, na forma dos parágrafos anteriores, far-se-á quarta votação exigindo-se maioria relativa dos votos dos membros do Tribunal Pleno.

§ 5º Para colocação dos nomes na lista tríplice, em caso de empate, adotar-se-á o critério do tempo de serviço público no cargo, para os membros do Ministério Público, ou o tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, para os advogados; se ainda persistir o empate, far-se-á o desempate em favor do candidato mais idoso”.

Art. 3º Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, 02 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno